Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 069/2024

Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2024, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados e continuados na área exclusiva de Engenharia Elétrica (modalidades Eletrotécnica e/ou Eletrônica e/ou Telemática e/ou Comunicação), para executar serviços na Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Infraestrutura deste Tribunal, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 1.048 do PAE n. 30.663/2023 (Pregão n. 071/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., estabelecida na Rua Lauro Muller, 853, sala 02, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-401, telefone (47) 3349-9330, e-mail magnus@magnusengenharia.com.br / robson@magnusengenharia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.549.705/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Robson Carlos Santos, inscrito no CPF sob o n. ***.730.149-**, residente e domiciliado em Itajaí/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 003/2024 fica prorrogado até 31/08/2025.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 100 (cem) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 003/2024, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 003/2024.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de julho de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBSON CARLOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL